

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DO CONTRATO	

DECRETO

DECRETO Nº 32/2026- “APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DE BROTAS DE MACAÚBAS-BAHIA”	
--	--

CONTRATO

CONTRATO	
----------------	--



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 –
CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.

Processo Administrativo nº. 078/2023

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 0158/2023**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, através da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, torna público que firmou o TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 0158/2023, originário do Pregão Presencial nº 0012/2023, firmado com a empresa **SS ASSESSORIA SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 39.367.655/0001-38**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial e do termo aditivo anterior, ou seja, de **07 de Abril de 2026 à 07 de Abril de 2027**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para prestação de serviços de consultoria técnica junto a gestão da política pública de assistência social, serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria, compreendendo: gestão do Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS), assessoria em vigilância socioassistencial, gestão de recursos, gestão do Programa Bolsa Família, gestão de sistemas integrados, Sistema de Autenticação e autorização SAA, CADSUAS, SUASWEB, BPC ESCOLA, SISC, RMA, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), SIACOF (estadual), gestão dos serviços e benefícios assistenciais, assessoria aos Conselhos de Direito, com acompanhamento diário do Município de Brotas de Macaúbas – BA, pelo valor total de **R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no Terceiro Termo Aditivo. Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Abril de 2026.



Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



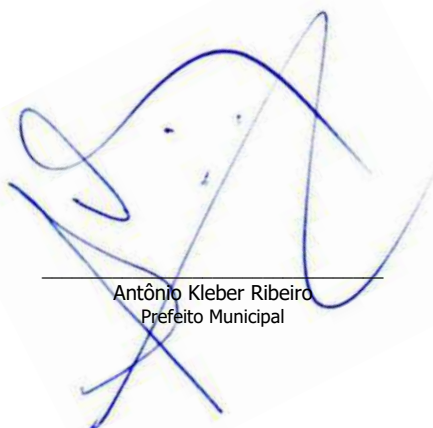
Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 –
CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas-BA.

Processo Administrativo nº. 041/2023

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 0157/2023**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, através da Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, torna público que firmou o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0157/2023, originário do Pregão Presencial nº 0004/2023, firmado com a empresa **S.T TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.166.316/0001-74**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do contrato inicial e do termo aditivo anterior, ou seja, de **07 de Abril de 2026 à 07 de Abril de 2027**, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial, para prestação de serviços de consultoria para implantação e manutenção do e-Social na Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas-BA, 5ª Fase do E - Social, com aplicação teórica e técnica compreendendo os seguintes serviços: Assessoria em Recursos Humanos e Folha de Pagamento com capacitação dos profissionais do setor com larga experiência no software de RH, pelo valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referenciada no Terceiro Termo Aditivo. Brotas de Macaúbas-BA, 06 de abril de 2026.



Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

CNPJ nº 13.797.600/0001-74

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0092/2026

Processo Administrativo: 0064/2026 **Contrato** 0092/2026. **Contratante:** Município de Brotas de Macaúbas, CNPJ nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 96, Brotas de Macaúbas-BA, CEP 47.560-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado em Brotas de Macaúbas-BA, CEP: 47560-000.

Contratado: BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.666.744/0007-84, com Endereço na AV. Centenário- S/N – Loteamento Vila Martins – Quadra C- Lote 10 – Bairro: Nazaré – Jacobina/BA – CEP: 44.700-000.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão geral, visando a manutenção preventiva, para garantia do veículo, I/FORD RANGER XLTC3D4A PLACA: THH6C16, CHASSI: 8AFBR01M7TJ474969.

Vigência: 30/04/2026 a 30/05/2026

Valor: R\$ 5.654,79 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

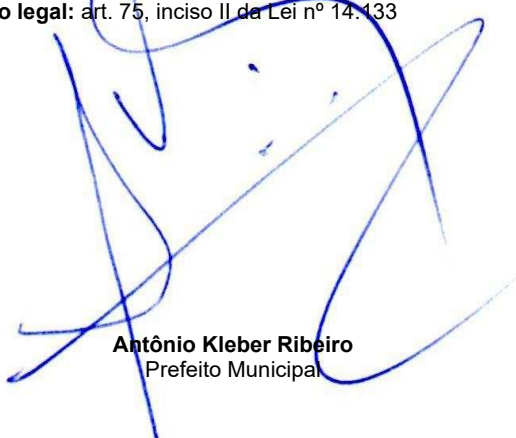
Projeto/atividade: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Elemento de despesa: 339030/339039



Fonte de recurso: 15001001-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133



Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 32/2026- “APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DE BROTAS DE MACAÚBAS-BAHIA”



DECRETO Nº 32/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026

“Aprova o Regimento Interno do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Brotas de Macaúbas-Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, constante no Anexo Único, deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS,
Estado da Bahia, em 12 de maio de 2026.

ANTONIO Assinado de
KLEBER forma digital
por ANTONIO
RIBEIRO:14 KLEBER
RIBEIRO:14193
193132587 132587
Antônio Kléber Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL





Missão: Acolher, orientar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, e promovendo o acesso a direitos e à cidadania.

Visão: Ser referência na proteção social básica, promovendo a autonomia e a cidadania, garantindo que ninguém fique para trás.

Valores: Acolhimento, Ética, Respeito, Cidadania, Humanização, Compromisso Social e Gratuidade.

MAIO 2026

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS tem por objetivo:

- I. descentralização das ações em territórios dos usuários;
- II. atender prioritariamente as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III. fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- IV. prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- V. promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- VI. promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- VII. promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- VIII. apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;



- IX. direcionar os componentes das famílias para os cursos profissionalizantes e/ou capacitação para inserção no mercado de trabalho, visando propiciar sua autonomia e consequentemente a melhoria das condições de vida da sua família;
- X. participação dos usuários na melhoria dos atendimentos dos CRAS;
- XI. garantir atendimento ético e com equidade, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. O CRAS ofertará serviços de referenciamento e atendimento às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade na sua área de abrangência do território, de maneira protetiva, proativa e preventiva a evitar os riscos sociais, oferecendo atendimento pela equipe técnica multiprofissional e também intersetorial em articulação com a rede socioassistencial.

Art. 3º. Conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e Combate à fome, o CRAS deve conter a seguinte estrutura física:

- I. Sala de Recepção de acordo com as normas de acessibilidade;
- II. Sala de Atendimento;
- III. Sala Administrativa;
- IV. Sala de Multiuso;
- V. Salão para Reuniões Socioeducativas com famílias;
- VI. Banheiros masculinos e femininos, individual e de acordo com as normas de acessibilidade;
- VII. Cozinha;
- VIII. Área de Serviços;
- IX. Almoxarifado;



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CRAS

Seção I

Da Coordenação

Art. 4º. A coordenação, indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entidade gestora do serviço, será exercida por profissional de nível superior que compõe o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), preferencialmente com experiência em gestão pública e domínio de legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; com conhecimento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e mediar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais e gerenciar a rede socioassistencial local.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador:

- I. responder pelas atividades administrativas, psicossociais, pedagógicas e jurídicas dos serviços do CRAS para o qual foi designado;
- II. articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica, operacionalizados nessa unidade;
- III. coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- IV. participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação das referências e contra-referências;



- V. coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação de profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- VI. definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias dos serviços ofertados no CRAS;
- VII. coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada pelo CRAS;
- VIII. promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- IX. definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e serviços de convivência;
- X. contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impacto dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- XI. efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XII. efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território, tais como lideranças comunitárias, associações de bairro e outros;
- XIII. coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar, o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XV. averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;



XVI. planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII. participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVIII. participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença do coordenador do CREAS (ou na ausência deste, de representante da Proteção Social Especial).

Seção II

Do Técnico de Nível Superior do PAIF

Art. 6º. São atribuições do Técnico de Nível Superior do PAIF:

- I. acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II. planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- III. mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- IV. realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- V. desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- VI. apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- VII. acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;



- VIII. realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- IX. acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- X. alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- XI. articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- XII. realização de encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- XIII. realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- XIV. participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- XV. participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demanda e de fortalecimento das potencialidades do território.
- XVI. manter atualizado o banco de dados;
- XVII. participar das reuniões de equipe;
- XVIII. participar das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIX. cumprir com as normas internas do Serviço;
- XX. cumprir horário estabelecido pela Administração Municipal.

Seção III

Do Técnico Administrativo de Nível Médio



Art. 7º. São atribuições do Técnico Administrativo, com perfil de agente administrativo:

- I. recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- II. apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas;
- III. participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- IV. participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.

Art. 8º. São atribuições do Técnico Administrativo, com perfil de agente/orientador social:

- I. mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
- II. participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;

Seção IV

Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 9º. São atribuições do Auxiliar de Serviços Gerais:

- I. zelar pela limpeza e organização de todas as dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II. utilizar o material de limpeza de forma que não haja desperdício e o seu uso seja apropriado ao seu fim;
- III. realizar faxina geral do Centro de Referência uma vez por semana e fazer a manutenção diária da limpeza;



IV. zelar pelos utensílios, material de limpeza e eletrodomésticos evitando que estes sejam

danificados ou mal utilizados;

V. elaborar lista mensal de produtos de higiene, de limpeza e repassar à coordenação;

VI. repassar à equipe técnica informações relevantes observadas, que sejam inadequadas ao cotidiano do CRAS;

VII. participar, periodicamente, de estudos e reuniões com a equipe.

Seção V

Do Motorista

Art. 10. São atribuições do Motorista:

I. transportar os funcionários do CRAS para as atividades pertinentes, devendo permanecer no veículo ou próximo ao mesmo;

II. manter diálogo amigável com os profissionais do CRAS e prestar assistência quando solicitado;

III. manter o veículo abastecido, limpo e as requisições preparadas para o abastecimento ao final de cada expediente;

IV. observar a documentação, equipamentos e condições mecânicas do veículo, informando as irregularidades à coordenação do serviço;

V. cumprir a carga horária de 8 horas diárias no CRAS;

VI. conduzir o veículo respeitando a Legislação de Trânsito;

VII. entregar ao coordenador do serviço o protocolo dos documentos enviado às repartições.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS DO CRAS/PAIF



Seção I

Dos Direitos dos Usuários e Famílias

Art. 10. São direitos dos usuários e famílias pertencentes ao território de referência do CRAS:

- I. ser tratado com respeito e atenção por todos os profissionais do CRAS;
- II. participar e conhecer os objetivos das atividades do CRAS;
- III. ser acompanhado e orientado durante todo o período de atendimento;
- IV. participar integralmente das atividades, oficinas e atendimentos psicossociais;
- V. conhecer os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- VI. ter protegida sua privacidade dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- VII. ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- VIII. avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- IX. ter acesso às deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais de assistência social;
- X. receber orientações dos procedimentos necessários para ter acesso aos serviços socioassistenciais;
- XI. ser encaminhado por profissional, quando necessário, por meio de documento que identifique seu nome, número do registro de seu conselho de classe e/ou ordem profissional de forma clara e legível;
- XII. ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar;
- XIII. participar das Conferências Municipais.



Seção II

Dos deveres dos Usuários e Famílias

Art. 11. São deveres dos usuários e famílias pertencentes ao território de referência do CRAS/PAIF:

- I. atualizar o cadastro de sua família;
- II. respeitar o horário de atendimento que agendar no CRAS;
- III. participar das reuniões Socioeducativas;
- IV. inscrever-se nos cursos aos quais mais se identificarem;
- V. ter conhecimento que os cursos ofertados aos usuários do CRAS são custeados pela Administração Pública;
- VI. ter comprometimento, assiduidade, empenho, participação quando inscrever-se em cursos mantidos pelo poder público;
- VI. ter frequência de, no mínimo, 75% de presença para obter o certificado de conclusão quando participarem de algum curso e/ou oficina;
- VII. cumprir todas as condicionalidades exigidas em quaisquer dos programas de transferência de renda;
- VIII. zelar pela limpeza, organização e conservação das instalações, equipamentos, móveis e utensílios diversos utilizados pelo Programa;
- IX - tratar com respeito os funcionários que trabalham no CRAS;
- X - informar, quando do atendimento psicossocial, se possui cadastro no CRAS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Fica estabelecido que:



I. a equipe do CRAS deverá fazer uso do telefone de acordo com as normas da Administração Municipal;

II. somente com a autorização do Coordenador do CRAS ou técnico responsável será permitido fornecer, a terceiros, qualquer dado pessoal dos usuários ou de famílias referenciadas no CRAS;

III. as faltas somente serão justificadas com apresentação de atestado médico;

IV. o servidor deverá assinar, diariamente, a sua folha de frequência de trabalho;

VI. o patrimônio do CRAS somente poderá ser utilizado nas realizações dos seus objetivos e finalidades.

Art. 13. O CRAS funcionará 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, observando-se:

I. o atendimento psicossocial, do usuário e sua família, ocorrerá de acordo com suas necessidades específicas e no horário de atendimento ao usuário, sendo que, casos específicos, serão previamente agendados;

II. o CRAS desenvolverá ações articuladas com entidades governamentais e não governamentais;

III. a manutenção dos compromissos éticos, morais e políticos das ações, preservando o sigilo e a privacidade das famílias atendidas;

IV. atuação de forma interligada com os demais setores que compõe a rede de proteção às crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, e/ou qualquer pessoa que tenha seus direitos violados;

V. promoção de condições para o fortalecimento da autoestima, potencializando o direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida e possibilitando a superação da violação de direitos, além da interrupção do ciclo de violência;

VI. atuação, em conjunto, com a equipe interdisciplinar para possibilitar melhor resolutividade dos casos apresentados.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regimento Interno poderá ser reformulado, caso haja necessidade, devendo ser submetido à aprovação e homologação do Executivo Municipal.

Art. 15. Os casos omissos ao Regimento Interno serão resolvidos pela equipe técnica do CRAS e Diretoria de Departamento da Proteção Social Básica.

Art. 16. Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brotas de Macaúbas 12 de maio de 2026

ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193
132587

Assinado de
forma digital por
ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132
587

Antônio Kléber Ribeiro
Prefeito Municipal

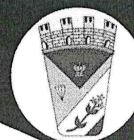
Cléia Sodré de Alcântara
Secretário de Assistência Social

Adelly Karla Góes Bezerra
Coordenadora do CRAS

15



CONTRATO



CONTRATO Nº. 0092/2026

DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2026-D

Fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2026 de 29 de Abril de 2026.

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BROTAS DE
MACAÚBAS** e a Empresa **BURITI VEICULOS,
PECAS E SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74, com endereço na Praça dos Poderes, 96, Brotas de Macaúbas/Ba, CEP 47.560-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**, inscrito no CNPJ nº. 31.018.916/0001-00, aqui representado por sua Secretária a Sr.^a Gislene Leite Santos Araújo, residente nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BURITI VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.666.744/0007-84, com Endereço na AV. Centenário- S/N – Loteamento Vila Martins – Quadra C- Lote 10 – Bairro: Nazaré – Jacobina/BA – CEP: 44.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Procuração, pelo Sr. João Roberto Martins Brandão, inscrito no CPF sob o nº 008.518.465-99, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 035/2024 DE 18 de Abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização da primeira revisão geral, visando a manutenção preventiva, para garantia do veículo, I/FORD RANGER XLTD3D4A PLACA: THH6C16, CHASSI: 8AFBR01M7TJ474969.
- 1.2. Especificação:

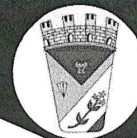
B

[Handwritten signature]

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
1	1ª REVISÃO 15.000,00 KM	1	R\$ 1.054,72	R\$ 1.054,72
2	LIMPEZA DE EVAP.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	SANTIZAÇÃO	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	DESCONTAMINAÇÃO	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
6	SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA	1	R\$ 429,00	R\$ 429,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.313,72

PEÇAS					
ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	V.UNIT.	VALOR DESCONTO	V.TOTAL
1	OIL- LUBRIFICANT	9	R\$ 78,40	R\$ 105,84	R\$ 599,76
2	FILTER-OIL	1	R\$ 207,53	R\$ 31,13	R\$ 176,40
3	ELEMENT - AIR	1	R\$ 825,09	R\$ 123,76	R\$ 701,33
4	FILTRO -POLE	1	R\$ 259,09	R\$ 38,86	R\$ 220,23
5	ADITIVO DIESEL	1	R\$ 35,95	R\$ 5,39	R\$ 30,56
6	FLUSHING WURTH	1	R\$ 109,77	R\$ 16,47	R\$ 93,30
7	PASTILHAS DO FREIO	1	R\$ 1.787,64	R\$ 268,15	R\$ 1.519,49
VALOR TOTAL:					R\$ 3.341,07

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.2.1.3 A Proposta do contratado;

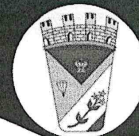
1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/04/2026 e encerramento em 30/05/2026.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.654,79 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos);**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotação Orçamentária:

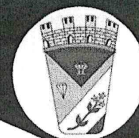
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/atividade: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Elemento de despesa: 339030/339039

Fonte de recurso: 15001001-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Fundamentação legal: Artigo 75, inciso IV, a da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o Carlos Eduardo Campos de Araújo - Matrícula sob o nº 346 (fiscal do contrato).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

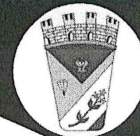
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

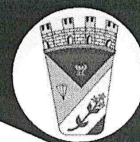
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado,



8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

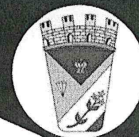
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

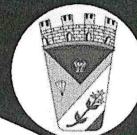
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



11.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

11.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

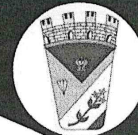
13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brotas de Macaúbas-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Brota de Macaúbas/Bahia, 30 de Abril de 2026.

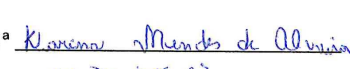
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS /BA
Prefeito Municipal: Sr. Antônio Kleber Ribeiro
CONTRATANTE

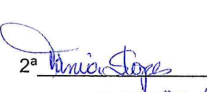
Gislene Leite Santos Araújo
Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE


BÜRITI VEÍCULOS, PÉCAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.666.744/0001-84
Sr. João Roberto Martins Brandão
CONTRATADO


Carlos Eduardo Campos de Araújo
Matrícula sob o nº 346
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª 
CPF: 089.312.715-63

2ª 
CPF: 436.299.385-15

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba
☎ (77) 98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74